

CARTA DE PORTO ALEGRE

O **XV Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID**, realizado no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 24 a 27 de outubro de 2023, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na cidade de Porto Alegre, com o tema “**O Papel do Judiciário na implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas**”, a fim de manter espaço permanente de discussões e apresentações de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou em Plenário o comprometimento de:

1. **RECOMENDAR** aos Tribunais que fomentem parcerias no âmbito dos seus Estados e Distrito Federal para a criação de centrais de monitoramento eletrônico para fins de assegurar a efetividade da medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive, disponibilizando, além da tornozeleira eletrônica, a utilização de Unidades Portáteis de Rastreamento.
2. **RECOMENDAR** às coordenadorias de violência doméstica e familiar contra mulher dos Estados e do Distrito Federal que estabeleçam fluxo para acompanhamento das leis em tramitação junto às assembleias e câmara legislativa que tratem do tema relacionado à violência doméstica e familiar, podendo emitir nota técnica sempre que o tema impactar na construção ou desconstrução de políticas públicas destinadas às pessoas do gênero feminino.
3. **CRIAR**, no âmbito do FONAVID, grupo de trabalho para elaborar normatização de fluxos para medidas protetivas de urgência, estabelecendo o nível de sigilo/secredo de justiça de processos, acompanhando o PL N.º 1822/2019.
4. **REALIZAR**, no próximo FONAVID, oficina acerca de direito orçamentário, financeiro e de como acessar recursos públicos para políticas de proteção às mulheres e meninas.
5. **CRIAR** um banco de dados, no âmbito do FONAVID, para compartilhar leis e projetos de leis, decretos e outros instrumentos jurídicos locais e regionais em

temas relacionados à violência de gênero, bem como instruções, fluxos e caminhos para acessar verbas públicas destinadas ao tema.

6. **ALTERAR** os enunciados revistos para adequar a redação, substituindo a expressão “vítima” por “mulher em situação de violência” e agressor por “autor/autora da violência”.

7. **RECOMENDAR** a reiteração das conclusões do XIV FONAVID acerca dos seguintes temas:

a) Propor ao Conselho Nacional de Justiça o monitoramento prioritário a respeito do cumprimento da Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência para criação ou especialização de Varas com competência em processo e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, visando a atender às disposições das Leis 13.431/17 e 14.344/22 (Henry Borel);

b) Criar grupo de trabalho no âmbito da Comissão Legislativa do FONAVID para a discussão de proposta de projeto de lei que trate de aspectos relativos à violência de gênero (Projeto de Lei de Igualdade/Equidade);

c) Elaborar nota técnica em relação ao PL 4196/2020 (Dep. Fábio Trad) – FEMINICÍDIO E TIPO PENAL AUTÔNOMO – de apoio ao projeto, baseada em pesquisas científicas;

d) Elaborar nota técnica de REPÚDIO ao PL 586/2021 (Dep. Lauriete) – RELAÇÕES HIERÁRQUICAS pois a ampliação da competência traz evidente prejuízo à prestação jurisdicional;

e) Reiterar a recomendação aos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF que, por meio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, promovam encontros estaduais de preparação ao FONAVID, inclusive para definição de representantes das equipes multidisciplinares no referido evento, que, posteriormente, compartilharão os conhecimentos adquiridos com os demais integrantes das respectivas equipes;

f) Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a inclusão no Selo de Qualidade a capacitação de magistrados e magistradas sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, independentemente da área de atuação.

O XV FONAVID torna público, ainda, que após a deliberação em plenário, foram firmados os seguintes entendimentos:

1. **ALTERAÇÃO DE ENUNCIADOS EXISTENTES** que passam a ter a seguinte redação:

ENUNCIADO 24 – A competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se às violências baseadas no gênero, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei Maria da Penha e do art. 1º da Convenção de Belém do Pará, não sendo suficiente que a vítima seja do gênero feminino. **Aprovado por maioria.**

2. **ENUNCIADO NOVOS:**

- a. **ENUNCIADO 70:** Caso a mulher em situação de violência, devidamente intimada, deixe de comparecer na audiência, é recomendada a realização de diligências a fim de verificar o motivo da ausência, atentando-se para o princípio da autonomia da vontade da ofendida e eventuais riscos de revitimização. **Aprovado por maioria.**
- b. **ENUNCIADO 71:** A assistência jurídica qualificada, prevista nos artigos 27 e 28 da LMP, é direito das vítimas diretas e indiretas de feminicídio e de outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, conforme Recomendação 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida. **Aprovado por maioria.**
- c. **ENUNCIADO 72:** As relações íntimas de afeto mantidas no âmbito das redes sociais ou qualquer outro meio virtual, ainda que sem contato físico, estão protegidas pela Lei Maria da Penha. **Aprovado por unanimidade.**
- d. **ENUNCIADO 73:** Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, respeitando o protagonismo de cada instituição, fomentar a construção de políticas públicas locais e regionais para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulher, inclusive articulando junto ao Poder Legislativo para criação e aprovação de leis municipais acerca do tema. **Aprovado por maioria.**
- e. **ENUNCIADO 74:** A configuração da materialidade do crime de lesão à saúde mental previsto no artigo 129 do Código Penal dependerá de perícia psicológica ou psiquiátrica, que deverá ser realizada com perspectiva de gênero. **Aprovado por maioria**



Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

Presidenta: Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - TJRJ

1º Vice-Presidente: Eldom Stevem Barbosa dos Santos – TJPR

2º Vice-Presidenta: Solange Reimberg – TJMG

Região Sul

Naiara Brancher - TJSC

Débora Redmond - TJPR

Região Sudeste

Maria Lucinda da Costa – TJSP

Herminia Azoure - TJES

Camila Guerin TJRJ

Região Centro Oeste

Erika Barbosa Gomes Cavalcante - TJGO

Helena Alice Machado Coelho- TJMS

Região Nordeste

Wagner Ribeiro Rodrigues - TJBA

Francisco Tojal Dantas Matos - TJPE

Região Norte

Otávio dos Santos Albuquerque - TJPA

Roberta Cristina Garcia Macedo - TJRO

Michelle Costa Farias - TJAP